

CARTA CONVITE 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002, através da comissão permanente de licitação, e nos termos da lei 8.666/1993 e suas alterações, da lei complementar 123/2006, do decreto 6.204/2007 e do decreto 9412/2018, torna público que se acha aberta a licitação, modalidade convite, tipo menor preço global, mediante as condições estabelecidas nos termos do anexo I, Termo de Referência, e observadas as condições gerais e especiais desta carta convite.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CARTA CONVITE:

DIA: 29 de julho de 2020

HORÁRIO: 08:00(horas)

1- DA MODALIDADE

1.1. A presente licitação, modalidade Convite, tipo menor preço global, em regime de empreitada a preços unitários, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto 6.204/2007 e Decreto 9412/2018 às quais o(s) licitante(s) se submete(m) e pelos demais termos desta Carta Convite, com os quais desde já concorda(m).

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para execução de obra de ampliação e reformas na Unidade Básica de Saúde Antônio Marques de Melo Localizada no sítio Jardim zona Rural e no Hospital José Desílio Fernandes, localizado na sede deste Município, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia desta edilidade, parte integrante desta Carta Convite.

3- DA DESPESA

3.1. A despesa com a obra de que trata o objeto foi estimada em R\$: 207.666,93 (duzentos e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme Planilha Orçamentária. E Orçamento geral do Município 2020. Unidade. Orçamentaria 02.004-Fundo Municipal de Saúde. Projeto de Atividade 1.029 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de UBS Elemento de despesas: 449061000 – Obras e instalações – Fonte 215 – Unidade Orçamentaria 02.004-Fundo Municipal de Saúde - Projeto de Atividade 1.020 – Repasse do SUS – Construção, Ampliação e Reformas de UBS- Fonte 215. Unidade orçamentária: 02.007 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Projeto de atividade 1.044 – Manutenção e /ou Reforma de Prédios Públicos. Elemento de despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Fonte 100

- 3.2. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, conforme dispõe o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

4- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Dr. Severiano/RN, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para apresentação das propostas, no seguinte endereço:

4.1.1. A CPL não se responsabiliza por solicitações de esclarecimentos encaminhadas por *fax*, *e-mail*, correios ou outro meio indireto de comunicação.

- 4.2. O prazo final para esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação é de até **01 (UM) DIA ÚTIL** anteriores à data da entrega das propostas.

4.2.1. A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências da Prefeitura de Dr. Severiano/RN.

- 4.3. Os avisos, esclarecimentos e demais informações referentes a esta licitação e seus anexos serão divulgadas no sítio www.doutorseveriano.rn.gov.br, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento e conhecimento das informações.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela CPL à vista dos originais;

- 5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência (salvo em recuperação judicial), concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

- 5.3. A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

- 5.4. Fica vedado ao autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme prescreve o art. 9º, inc. I, da Lei nº 8666/93.

5.4.1. Fica vedada à empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a

voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. II, da Lei nº 8666/93.

5.4.2. Fica vedado aos servidores, membro da comissão de licitação, contratante ou responsável pela licitação participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. III e § 4º, da Lei nº 8666/93.

5.5. Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho, Inspectores ou dirigentes do Município de Dr. Severiano/RN.

5.7. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

5.8. DA VISITA TÉCNICA

5.8.1 A empresa, antes da elaboração de sua proposta, DEVERÁ participar de visita técnica ATÉ UM DIA ÚTIL ANTES DA ABERTURA DA CARTA CONVITE, no local da referida obra, de forma a tomar conhecimento de todas as informações para a perfeita e total execução dos serviços previstos, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade dos licitantes. A visita técnica deverá ser realizada pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA** ou por **ENGENHEIRO CREDENCIADO**, mediante apresentação do instrumento de credenciamento para vistoria técnica, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

5.8.2. Todos os proponentes que comparecerem à visita técnica receberão o Certificado de Visita Técnica, **DEVIDAMENTE ASSINADO PELO ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO**, que será entregue pela comissão de Licitações, que deverá constar da documentação de Qualificação Técnica. (MODELO ANEXO).

6- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTA CERTAME

6.1. A abertura da sessão pública desta **Carta Convite**, conduzida pelo **Presidente da CPL**, ou por seu substituto ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7- DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores e/ou representantes legais das licitantes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os envelopes numerados, contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais.

- 7.2. Na sessão pública para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL o licitante/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL, devidamente munido dos seguintes documentos:
- 7.2.1. DOCUMENTO QUE O CREDENCIE A PARTICIPAR DESTE CERTAME E A RESPONDER PELA REPRESENTADA;
- 7.2.2. DECLARAÇÃO, SOB PENA DE SER SUSPENSA A SUA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A QUALQUER TEMPO, DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
- 7.2.3. CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE;
- 7.2.4. CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL CONSOLIDADA.
- 7.3. O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á ATRAVÉS DE CREDENCIAL, PROCURAÇÃO SIMPLES, OU DOCUMENTO QUE COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DO LICITANTE, ACOMPANHADO DO ATO CONSTITUTIVO. (MODELO ANEXO VII)
- 7.3.1. EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º: 123, DE 14/12/2006, LEI COMPLEMENTAR 147, DE 07/08/2014, LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27/10/2016 E PARA QUE ESSA POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO CAPÍTULO V DA REFERIDA LEI, É NECESSÁRIO, À ÉPOCA DO CREDENCIAMENTO ACRESCENTAR AS EXPRESSÕES "MICROEMPRESA" OU "EMPRESA DE PEQUENO PORTE" OU SUAS RESPECTIVAS ABREVIACÕES, "ME" OU "EPP", À SUA FIRMA OU DENOMINAÇÃO, CONFORME O CASO.
- 7.4. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas estes representantes credenciados, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.5. Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.
- 7.6. Outro representante não credenciado junto ao Crea poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em ata.
- 7.7. A licitante que não for comparecer à sessão de abertura deverá protocolizar na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. SEVERIANO/RN, até a hora de abertura da sessão, dois envelopes distintos, hermeticamente fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOME DO LICITANTE: CARTA CONVITE N.º 002/2020 DATA DE ABERTURA:

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO LICITANTE: CARTA CONVITE
N.º002/2020 DATA DE ABERTURA:

- 7.8. As licitantes que comparecerem à abertura do processo licitatório poderão apresentar os dois envelopes do item 7.7 até o momento de encerramento da fase de credenciamento, que será declarada na sessão pelo presidente da CPL.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A PROPOSTA COMERCIAL, envelope N° 2,** deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, sem emendas ou rasuras, com todas as páginas identificadas com o CNPJ da proponente, rubricadas e/ou assinadas pelo representante legal, contendo o seguinte documento:

8.1.1. Preenchimento do modelo dado do edital;

8.1.2. A proposta comercial deverá ser apresentada segundo a planilha orçamentária, ANEXO IV, deste edital, e não poderá ser alterada em seus itens e quantitativos. Havendo divergência entre a planilha do ANEXO e a planilha da licitante a proposta será considerada nula. Havendo acertos em função de arredondamentos a comissão de licitação poderá corrigir as planilhas da licitante para estabelecer o preço final.

8.1.3. Não será permitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes fora das condições estipuladas nos itens 7.7 e 7.8, deste edital.

8.1.4 A proposta comercial deverá ser apresentada segundo a planilha fornecida anexa ao edital e não poderá ser alterada em seus itens e quantitativos. Havendo divergência entre a planilha do ANEXO e a planilha da licitante a proposta será considerada nula. Havendo acertos em função de arredondamentos a comissão de licitação poderá corrigir as planilhas da licitante para estabelecer o preço final, bem como erros formais e irregularidades irrelevantes que não causem prejuízos ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.1.9.1. Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

- 8.1. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, ANEXO II, deste edital.

- 8.2.** O Município de Dr. Severiano/RN, não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas, via postal, ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

8.3. Será devolvido, devidamente lacrado, o **ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes inabilitados.

8.4. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

8.5. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, ANEXO II.

9- HABILITAÇÃO

9.1. O **ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter a seguinte documentação:

9.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação - CRS) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036, de 11/05/91;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/07/91;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, ACOMPANHADO (S) DA (S) RESPECTIVA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO –

C.A.T., EMITIDA(S) PELO CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa licitante na execução, junto à atestante, de serviço compatível com o objeto desta licitação em porte, prazo, quantidades e características equivalentes aos exigidos pelo Município de Dr. Severiano/RN, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos do serviço, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços prestados, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(ais), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante.

a.1- O (s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município de Dr. Severiano/RN possa valer-se para manter contato, se necessário.

a.2- O Município de Dr. Severiano/RN, se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea “a”.

a.3- No atestado deverão ainda constar serviços prestados referente ao objeto deste contrato, (Ressalta-se que tais exigências se encontram de acordo com o Acórdão N° 238/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU).

b) Certidão de Registro e Quitação da licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

b) Comprovação de possuir, na data de abertura das propostas, Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, R\$ 28.665,50 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com o §2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

c) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com o inciso I do artigo 31 da Lei 8.666/93.

- d) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) MAIOR QUE 1,0 (UM), calculado por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- e) A exigência de tais índices se deve ao fato de que considerando que o Balanço do ano anterior é um retrato estático do momento, o mesmo pode vir a não comprovar a situação econômica financeira atual da empresa, restando comprovado apenas o histórico. Os índices superiores a 1,0 se devem pelo fato de que as equações apresentadas refletem cálculos onde um índice igual ou inferior a 1,0 demonstra que as licitantes teriam passivos maiores ou iguais aos ativos, o que resulta em um provável desequilíbrio financeiro, podendo as empresas que apresentarem tais cálculos não terem condições econômicas financeiras de executar o objeto ora licitado.

9.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, serão apresentados, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública das 3 (três) esferas do governo;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem qualquer trabalho de menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da lei federal 8.666/93 (com redação dada pela lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999) salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A Empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório Carta Convite n.º 002/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO

A Empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

9.1. 6 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, atendendo as modificações apresentadas na Lei Complementar 147 de 2014.
- b) No caso de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, declaração de enquadramento nessas situações (**MODELO ANEXO VI**);
- c) Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006:
- c.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Dr. Severiano/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º: 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao Município de Dr. Severiano/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

9.2 serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão Permanente de Licitação, expedido há 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

9.2.1. A CPL poderá, no momento da licitação, e se houver conexão disponível, realizar consulta a certidões, que possa ser emitido pela internet, no caso de alguma licitante apresentar certidão com data vencida;

9.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3.1. Somente poderão ser autenticados documentos pela CPL antes do início da abertura do Certame. Após o início da abertura, somente se a CPL vir a solicitar algum documento, este poderá ser autenticado. Documentos entregues sem autenticação nos envelopes de Nº 1 e 2 poderão ser considerados como **NÃO ENTREGUES** se houver necessidade de verificar a autenticidade do mesmo.

9.4. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

9.5. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.6. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados nesta Carta Convite.

9.7. A CPL, não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado nesta Carta Convite.

9.8. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas desta Carta Convite.

9.9. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.

9.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.11. O **ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue em uma via acondicionada em envelope hermeticamente fechado, contendo o documento abaixo listado, identificado com o CNPJ e assinado pelo representante legal da licitante.

9.11.1. Preenchimento completo da Proposta Comercial, ANEXO IV, parte integrante deste Edital.

9.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de

Licitação, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- 9.13. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.
- 9.14. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 9.15. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.
- 9.16. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.
- 9.17. A CPL não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- 9.18. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10- DA SESSÃO

- 10.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação, o credenciamento dos sócios-diretores ou representantes legais, bem como das microempresas e empresas de pequeno porte, das licitantes, e o recebimento das declarações e dos envelopes, no local, data e hora previstos nesta Carta Convite, após o que serão abertos e analisados os Envelopes numerados, contendo os documentos para habilitação e as Propostas Comerciais.
- 10.2. Durante o credenciamento a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, contendo a documentação de habilitação e proposta comercial, respectivamente.
- 10.3. Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.
- 10.4. A primeira fase consistirá na abertura do **ENVELOPE N.º 1**, contendo os documentos de habilitação, e na habilitação dos mesmos.
- 10.5. Os documentos serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



- 10.6. A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá interromper a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação e, após o julgamento, divulgar seu resultado nessa mesma sessão. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos, passando para a segunda fase do procedimento, desde que todas as licitantes expressem desistência de recursos, renunciando assim, ao direito de impugnar o resultado da habilitação.
- 10.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes posteriormente intimados da decisão, através de publicação no D.O.U., salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.
- 10.8. O **ENVELOPE N.º 2**, contendo as propostas comerciais, será rubricado em sua parte externa pelos representantes das licitantes.
- 10.9. A segunda fase consistirá na abertura do **ENVELOPE N.º 2**, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.
- 10.10. Após a abertura dos Envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e decorrido o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, ou ainda transcorrido este, sem interposição de recursos, ou havendo desistência expressa de todos os licitantes relativamente ao prazo recursal, passar-se-á, então, à abertura dos Envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**".
- 10.11. O envelope n.º 2 - **PROPOSTA COMERCIAL** - das empresas inabilitadas serão devolvidos às respectivas licitantes, após o término do processo licitatório com a homologação do vencedor.
- 10.12. Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.
- 10.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar 147, de 07/08/2014.
- 10.14. A identificação do LICITANTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 8.3.1 desta Carta Convite.
- 10.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores à proposta de menor preço.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



10.16. Para efeito do disposto no item 11.15 desta Carta Convite, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a abertura das propostas comerciais, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.18 desta Carta Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.18 desta Carta Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.15 desta Carta Convite, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.18. O disposto nos itens 11.15 e 11.16 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta Carta Convite, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8666/93.

10.20. Em caso de empate, se fará o sorteio previsto no Parágrafo 2º do artigo 45 da mesma Lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

10.21. DO JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as especificações solicitadas.

10.21.1. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial os preços unitários e global máximo estabelecido pelo Município de Dr. Severiano/RN, além dos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



atendimentos as condições definidas na presente Carta Convite para composição e apresentação da proposta comercial.

10.21.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.21.3. Será desclassificada a proposta final que:

10.21.3.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham vícios ou ilegalidades;

10.21.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência; **10.21.3.3.** Apresentar preços finais superiores aos valores unitários e máximo estabelecido nesta Carta Convite;

10.21.3.4. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.21.3.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.21.3.4. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação

10.21.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.21.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.21.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

10.22. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Dr. Severiano/RN, ou de terceiros que prestem



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



serviços ao Conselho, para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.23. Se a proposta não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a subsequente, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a esta Carta Convite.

10.24. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.25. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Carta Convite, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta Carta Convite, para o qual apresentou proposta.

10.26. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

10.27. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.27.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e
- b) Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.27.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.27.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

10.27.2.2. O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



10.27.2.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;

10.27.2.3. Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;

10.27.2.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.27.3. A convocação poderá ser por meio de e-mail, ou AR de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.27.4. A convocação será feita com base nas informações da Proposta, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12- DO CONTRATO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o TERMO DE CONTRATO ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita.

12.2. São condições para a assinatura do contrato:

a) Declaração de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará(o) pela execução do serviço, devendo a licitante se comprometer a substituí-lo, se for necessário.

b) Certidão de Registro e Quitação da Licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços objeto desta licitação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

c) Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) que irá(o) executar o objeto **faz(em)** parte do quadro permanente dos funcionários/profissionais da licitante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



d) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.

e) Caso o adjudicatário **não** apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou **recuse-se** a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

12.2.1. Poderá ser concedido, a critério do pregoeiro, o prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentação das condições dispostas no item 13.2, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

12.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.5. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na presente Carta Convite, e o atendimento das demais exigências, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas na Carta Convite e das demais cominações legais.

12.6. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas nesta Carta Convite e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

12.7. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital (**MODELO ANEXO IX**).

12.8 FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAIS READEQUADAS APRESENTADAS PELA LICITANTE.

12.9. O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



direito ou reclamação, não se responsabilizando o MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN por qualquer indenização.

- 12.10.** Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.
- 12.11.** Passados 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico Legal a respeito do cargo/função determinado no Termo de Referência.

13- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO

13.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do ANEXO I, Termo de Referência, deste Edital.

13.1.1. O prazo de execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ordem de serviço.

13.1.2. Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A contratada somente poderá iniciar os serviços após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga CREA - RN.

14- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo Município de Dr. Severiano/RN, mediante apresentação de **Nota Fiscal**, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

14.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

14.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

14.1.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

14.1.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

14.2. O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pelo Município de Dr. Severiano/RN, consideradas as condições estabelecidas no contrato;

14.2.1. As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela licitante vencedora.

14.2.2. A Administração Local faz parte integrante da planilha de orçamento e compreende todos os componentes necessários e suficientes a serem considerados. A medição referente à Administração Local será efetuada e referenciada a cada mês, na proporção direta da execução efetiva dos demais serviços em relação ao total, deduzindo o valor total da administração local propostos na planilha da licitante vencedora, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) Z$, onde:

Valor contratado exceto o valor referente à Administração Local = X

Valor da soma dos serviços executados no mês = Y

Valor total do item "Administração Local" = Z

Valor a medir referente à Administração Local no mês = $ADM = (Y / X) . Z$

OBSERVAÇÃO: Os itens de "Administração Local" são considerados itens de planilha e como tal serão conferidos pelo Fiscal da Obra e exigidas às comprovações de contratações de funcionários e sua presença na obra. O mesmo procedimento será adotado quanto aos materiais, equipamentos e veículos, que deverão ser igualmente comprovados. Estes dados constarão no Diário de Obras. Os itens que não forem cumpridos não entrarão em medição.

14.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

14.2.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social–GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

14.2.5. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.

14.2.6. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

14.2.7. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



14.2.8 O pagamento será processado **MENSALMENTE**, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.

14.2.9 A Gerência de Obras disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** após a apresentação da Nota Fiscal para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

14.2.10 A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.

14.3. O setor requisitante do **MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN** disporá de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

14.4. Após o “aceite” dos serviços/produtos por parte setor requisitante do Município de Dr. Severiano/RN, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item 14.2, contados da data do recebimento e “aceite” da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na Nota Fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

14.5. As Notas Fiscais da **CONTRATADA** deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **ANEXO II**, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

14.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, com antecedência mínima de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF-01-A2011.

14.6. As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

14.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



14.8. O Município de Dr. Severiano/RN efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

14.8.1. Banco _____
Agência _____
Conta _____

14.9. Caso sejam constatados, pelo Município de Dr. Severiano/RN, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

14.10. Constatadas pelo Município de Dr. Severiano/RN quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da notificação.

14.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

15.1. O preço convencionado FICARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), ACUMULADO EM 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO, com referência no 4º (QUARTO) MÊS ANTERIOR AO VENCIMENTO DA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível, **SOMENTE APÓS COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO.**

15.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Município de Dr. Severiano/RN exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante ao Município de Dr. Severiano/RN ou terceiros.

16.1.1. Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Gerência de Obras do MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN quanto à qualidade, obediência a especificações e Normas da ABNT, bem como ao atendimento ao cronograma.

16.2. A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

16.3. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Município de Dr. Severiano/RN, devendo:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Exigir que os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**;
 - Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
 - Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**";
 - Exigir a existência, na obra, da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do CAU-RN, do responsável técnico pela mesma;
 - Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
 - Exigir que durante a execução seja providenciado **Registro de Ocorrência (Diário de Obra)**, efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;
 - Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);
 - Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);
- 16.4.** O Município de Dr. Severiano/RN, através da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da **CONTRATADA** no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.
- 16.5** A **LICITANTE/CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.
- 16.6.** A Contratada deverá designar um responsável técnico para responder perante a Contratante sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso no início da prestação dos serviços e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

17.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, ocorrendo recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato.

17.1.3 rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

17.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.5 indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

17.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item na suspensão temporária.

17.2. A multa será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato.

17.3. Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, o Município de Dr. Severiano/RN poderá cobrar uma multa diária a partir da data em que ficar caracterizado o inadimplemento e enquanto este perdurar, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO, no limite máximo de 20% (vinte por cento).

17.3.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por:

I - Multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO depois de atualizado para a data da rescisão contratual, com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato;

II - Pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.

- 17.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo do disposto no item 17.3.1.
- 17.5. O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 17.6. Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato e garantia contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).
- 17.7. As penalidades serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato indicado pelo Município de Dr. Severiano/RN.
- 17.8. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1., 17.1.4. e 17.1.6 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 17.10. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o Município de Dr. Severiano/RN autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Caso seja a última medição, a fatura somente será liberada após a análise das penalidades aplicadas e dos seus recursos.
- 17.11. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17.12. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Fiscalização do Contrato e/ou Gerência Administrativa do Município de Dr. Severiano/RN.
- 17.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 17.14. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Município de Dr. Severiano/RN.
- 17.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



18.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

18.1.1. Retardarem a execução do certame;

18.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO.

18.1.3 fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da Administração, conforme disposto no artigo 109 da lei 8.666/93, cabem:

I - Recurso, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II- Representação, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93; no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

- 19.2.** A falta de manifestação imediata do licitante quanto a não intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e caso todas as licitantes tenham manifestado neste sentido, fica a CPL autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20- GARANTIA

17.16. 20.1. Será exigido que a CONTRATADA apresente ao Município de Dr. Severiano/RN, em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor constante da proposta comercial, mediante uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.1.1.1. No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na conta bancária indicada pelo Município de Dr. Severiano/RN e apresentar o comprovante no ato da assinatura do contrato.

20.1.2. Seguro-garantia.

20.1.3. Fiança-bancária.

20.2. A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato;

20.3. No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

20.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao Município de Dr. Severiano/RN, dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

20.5. A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.

20.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, o Município de Dr. Severiano/RN, recorrerá à garantia citada a fim



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** após sua notificação.

21- CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada nesta Carta Convite.
- 21.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens desta Carta Convite, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexecutáveis.
- 21.3. Não será classificado o licitante que tenha sido declarado inidôneo pelo Município de Dr. Severiano/RN de qualquer das unidades da Federação, ou por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Dr. Severiano/RN.
- 21.4. O Município de Dr. Severiano/RN poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato ou da validade da proposta, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao seu preço, mantidas as condições gerais do contrato ou da proposta como foi formulada, respeitados os limites e forma estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 21.5. Havendo recurso(s) impetrado(s) pelo(s) licitante(s), o Município de Dr. Severiano/RN, após análise pela Comissão Permanente de Licitação, submeterá para prévia deliberação, a última instância de sua Administração.
- 21.6. Os prazos estabelecidos na presente Carta Convite, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no Município de Dr. Severiano/RN, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando recaírem em dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
 - 21.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 21.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.

- 21.8.** O Município de Dr. Severiano/RN se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou parte, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- 21.9.** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Permanente de Licitação, levando-se sempre em conta o superior interesse do Município de Dr. Severiano/RN.
- 21.10.** O Município de Dr. Severiano/RN não considerará qualquer alegação do licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação desta Carta Convite ou de seus anexos.
- 21.11.** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços.
- 21.12** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.13.** Recursos e Impugnações quanto aos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei 8.663/93, neste processo licitatório, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, deste município.
- 21.14.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até **2 (dois) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA A ABERTURA** dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.
- 21.14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha a apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam, depois do prazo constante no item **20.16.**, anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



- 21.14.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à Supervisão de Licitações do Município de Dr. Severiano/RN, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço:
- 21.14.2.1.** A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do Município de Dr. Severiano/RN.
- 21.15.** A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício na Carta Convite, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.
- 21.16.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão.
- 21.17.** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 21.18.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.19.** Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do Município de Dr. Severiano/RN, a comarca de São Miguel/RN, é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste certame.
- 21.20.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.21.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 21.22.** A licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e fica facultada a **SUPRESSÃO** acima deste limite, mediante acordo entre as partes.
- 21.23.** Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



21.24. Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste edital e as cláusulas do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

22- DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte desta Carta Convite os seguintes anexos:

**ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL
DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - DESENHOS TÉCNICOS

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO V- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO ANEXO

VIII - MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivo caracterizar o objeto: contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para execução de obra de ampliação e reformas na Unidade Básica de Saúde Antônio Marques de Melo Localizada no sítio Jardim zona Rural e no Hospital José Desílio Fernandes, localizado na sede deste Município, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia desta edilidade, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, parte integrante desta Carta Convite. Ao mesmo tempo que, estabelece normas, especificações e procedimentos visando orientar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais. O Termo tratará de:

- estabelecer método de planejamento gerencial das atividades do canteiro de obras;
- estabelecer normas, especificações e procedimentos que orientam o fornecimento dos materiais; - estabelecer nível de qualidade desejado para os materiais e serviços com base nos elementos que constituem o edital de licitação;
- dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto executivo, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas sendo que, em casos de conflito, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:
- Termo de referência;
- Projeto executivo e especificações;
- Planilha orçamentária;
- Salientar o cumprimento da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, **NR-18** – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção; - estabelecer os critérios de medição e pagamento do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

Essa manutenção e reforma se faz necessário pelo fato de se tratar de imóvel com mais de 10 anos de uso e a estrutura não comporta mais as atualizações advindas do mundo tecnológico. Assim como, a depreciação causada pelo tempo de uso. Dessa forma será necessário reformar para garantir a seguridade da qualidade dos serviços prestados e um melhor conforto para os usuários.

3. OBJETO

Contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para execução de obra de ampliação e reformas na Unidade Básica de Saúde Antônio Marques de Melo Localizada no sítio Jardim zona Rural e no Hospital José Desílio Fernandes, localizado na sede deste Município, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia desta edilidade, parte integrante desta Carta Convite.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



4. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A empresa deverá considerar na execução da obra a execução das instalações conforme os projetos elaborados, garantindo um ambiente de qualidade, conforto e segurança, assegurando a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em conformidade com a Legislação específica, atendendo aos critérios da Norma Técnica NBR 9050/15 e demais normas técnicas aplicáveis.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

O Projeto Executivo de Arquitetura traz especificações dos produtos e serviços a serem fornecidos/ executados, que estão descritos no Memorial, ANEXO1, e Especificações, ANEXO II.

6. DOS PRODUTOS A SEREM ANALISADOS PELO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN.

A empresa deverá encaminhar para análise da Gerência de Obras: orçamento detalhado, cronograma físico (em MS Project), cronograma financeiro e plano de ação da execução da obra. As atividades de obra previstas devem ser compatibilizadas com as restrições de funcionamento da sede do MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN, identificando as intervenções necessárias para a devida conclusão dos serviços.

7. GESTÃO DE OBRAS

O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

7.1- Reuniões integradas no canteiro de obras

Têm por objetivo gerenciar o contrato a ser firmado com a contratada e integrar as partes envolvidas com a obra.

7.2 - Plano de qualidade de obras

Estrutura organizacional da obra: O Responsável Técnico pela obra deverá acompanhar diariamente todas as atividades realizadas; o mesmo será submetido semanalmente à Comissão de Obras do Município de Dr. Severiano/RN, para fiscalização, acompanhamento e controle.

8. DA VISITA TÉCNICA E HABILITAÇÃO

8.1- Visita Técnica

A empresa, antes da elaboração de sua proposta, deverá enviar o futuro RT de execução da obra para participar de visita técnica aos locais previstos para as intervenções, de forma a tomar conhecimento de todas as informações para a perfeita e total execução dos trabalhos. A visita técnica é **obrigatória** para a realização do certame.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



8.2- Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação,
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei,
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei 8.036/91.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação – CRS) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036/91.

8.3- Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial em caso de empresa individual,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4- Qualificação Técnica

8.4.1- Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa licitante na execução, junto à atestante, de serviço compatível com o objeto desta licitação em porte, prazo, quantidades e características equivalentes aos exigidos pelo Município de Dr. Severiano/RN, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos do serviço, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços prestados, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(ais), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante.

a.1- O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município de Dr. Severiano/RN possa valer-se para manter contato, se necessário.

a.2- O Município de Dr. Severiano/RN se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea “a”.

8.4.2- Certidão de Registro e Quitação da licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93. Comprovação de possuir, na data de abertura das propostas, Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, R\$ 20.766,69 (vinte mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o §2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com o inciso I do artigo 31 da Lei 8.666/93.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) MAIOR QUE 1,0 (UM), calculado por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

A exigência de tais índices se deve ao fato de que considerando que o Balanço do ano anterior é um retrato estático do momento, o mesmo pode vir a não comprovar a situação econômica financeira atual da empresa, restando comprovado apenas o histórico. Os índices superiores a 1,0 se devem pelo fato de que as equações apresentadas refletem cálculos onde um índice igual ou inferior a 1,0 demonstra que as licitantes teriam passivos maiores ou iguais aos ativos, o que resulta em um provável desequilíbrio financeiro, podendo as empresas que apresentarem tais cálculos não terem condições econômicas financeiras de executar o objeto ora licitado.

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Licitação regida pela Lei 8.666/93; sob o regime de empreitada a preços unitários, por medição dos serviços por sua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, neste caso de reforma de edificações.

11. DO PRAZO

O prazo de execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias, após a emissão da ordem de serviço independentemente de liberação de recursos financeiro sendo a contratada obrigada a concluir a obra rigorosamente dentro do prazo determinado e.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



Rua Jodenilson Lima de Castro e Costinha Fernandes, ambas localizada do município de Doutor Severiano/RN.

13. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Serão feitas medições mensais dos serviços, submetidas à aprovação da Gerência de Obras do Município de Dr. Severiano/RN, de acordo com o cronograma de desembolso e planilha de serviços. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o Município de Dr. Severiano/RN.

13.1. O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pelo Município de Dr. Severiano/RN, consideradas as condições estabelecidas no contrato.

13.1.1. As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela licitante vencedora.

13.1.2. A Administração Local faz parte integrante da planilha de orçamento e compreende todos os componentes necessários e suficientes a serem considerados. A medição referente à Administração Local será efetuada e referenciada a cada mês, na proporção direta da execução efetiva dos demais serviços em relação ao total, deduzindo o valor total da administração local propostos na planilha da licitante vencedora, com base na seguinte equação:

ADM = (Y/ X) . Z, onde:

Valor contratado exceto o valor referente à Administração Local = X

Valor da soma dos serviços executados no mês = Y

Valor total do item "Administração Local" = Z

Valor a medir referente à Administração Local no mês = ADM = (Y/ X) . Z

OBSERVAÇÃO: Os itens de "Administração Local" são considerados itens de planilha e como tal serão conferidos pelo Fiscal da Obra e exigidas às comprovações de contratações de funcionários e sua presença na obra. O mesmo procedimento será adotado quanto aos materiais, equipamentos e veículos, que deverão ser igualmente comprovados. Estes dados constarão no Diário de bras. Os itens que não forem cumpridos não entrarão em medição.

13.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

13.1.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social–GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

13.1.5. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.

13.1.6. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



13.1.7. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

13.1.8 O pagamento será processado MENSALMENTE, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.

13.1.9 A Gerência de Obras disporá de 03 (três) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

13.1.10 A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada se responsabilizará única e integralmente pela execução do objeto do serviço em destaque. A Contratada se responsabilizará pela exatidão dos serviços executados, sendo obrigada a reparar, às suas expensas e dentro dos prazos preestabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades que venham a comprometer a boa qualidade dos serviços prestados.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado se responsabilizará em verificar as planilhas de orçamento em anexo, de forma a identificar qualquer possível incompatibilidade entre estas e o projeto executivo, denunciá-las e contemplar as referidas diferenças em sua proposta comercial.

Qualquer alteração do projeto original só poderá ser realizada após autorização prévia e por escrito dos RT's do projeto e do contratante.

Qualquer proposta para modificação de processo técnico ou de material a ser empregado no serviço somente será analisada se representar ganho técnico e/ou econômico para o Município de Dr. Severiano/RN.

Serviços realizados em desacordo com o projeto original ou sem autorização (por escrito) do contratante serão demolidos e refeitos, sob ônus do contratado.

As interferências com os sistemas existentes e que não serão objeto das reformas previstas deverão ser tratadas pelo Contratado sem ônus para o Contratante.

Danos aos equipamentos de transporte vertical ocasionados por mau uso por parte do Contratado deverão ser ressarcidos pelo mesmo.

As áreas lindeiras às obras (de uso comum a todo edifício) deverão estar sob controle de limpeza diária (hall, garagem, elevadores etc.).

A empresa Contratada ficará responsável pelos equipamentos de proteção individual a serem utilizados na execução dos serviços.

Andaimes, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços ficarão por conta da empresa Contratada.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



Todo pessoal da empresa Contratada alocado na obra somente poderá utilizar o elevador de serviço disponibilizado para obra.

Os horários de carga e descarga do material bem como a necessidade de se reservar espaço para depósito de entulhos ou material a ser utilizado nas obras deverão respeitar as disposições municipais.

A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente. Toda demanda de energia elétrica e os pontos para conexão de equipamentos deverão ser previamente acordados com o Contratante.

O Contratado deverá manter à disposição das obras um encarregado geral.

16. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A Fiscalização da Gerência de Obras do Município de Dr. Severiano/RN deverá atestar as obras e serviços objetos desta licitação assim que concluídos, verificando se estão em perfeitas condições. Após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida no Termo de Referência e demais documentos contratuais, os serviços serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição. Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da Contratada, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização ou por uma comissão designada pelo **MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN**, composta de pelo menos 03 membros, e que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”, que é o documento hábil para liberação da garantia complementar de 3%.

A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização ou pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

Desde o recebimento provisório, o CREA entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



ANEXO III – DESENHOS TÉCNICOS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Preço Total, por extenso: _____.

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços/produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos; 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
- 6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone Fixo:

Fax:

Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta comercial:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

CPF:

Identidade:

Endereço residencial completo (com CEP)

Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) empresa _____, portadora do CNPJ: _____, prestou para esta Entidade ou Empresa serviços, **(descrever neste espaço os serviços observando o disposto no escopo desta Carta Convite)**, tendo tais serviços sido prestados no(s) período(s) de _____.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação **CARTA CONVITE N.º: 002/2020**, a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ sob o n.º: _____, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei que é (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O CASO) _____, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____

Assinatura do diretor ou representante legal Nome e identificação do declarante

OBS.: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE.



I

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, com sede na Rua _____ n.º _____, bairro _____, _____ - RN, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, por seu Presidente _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, com CPF n.º _____, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Este instrumento é para fins de participação na licitação sob a modalidade **Carta Convite n.º 002/2020**.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____

Assinatura e carimbo (Representante legal da empresa licitante)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CARTA CONVITE N.002/2020

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (COMPLETAR) da Carta Convite (COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DA CARTA CONVITE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



I

recebido de qualquer integrante de (**ÓRGÃO LICITANTE**) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO MARQUES DE MELO LOCALIZADA NO SÍTIO JARDIM ZONA RURAL E NO HOSPITAL JOSÉ DESÍLIO FERNANDES, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DESTA EDILIDADE.

Pelo presente instrumento, o Município de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 08.355.489/0001-26, com sede Rua Padre Tertuliano, 21 – Centro – Doutor Severiano/RN, representada neste ato pelo seu Prefeito _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ____ (**nome da empresa contratada**)____, com sede ____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor (a) ____ (**nome, nacionalidade, estado civil, domicílio, identidade, CPF/MF**)____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para execução de obra de ampliação e reformas na Unidade Básica de Saúde Antônio Marques de Melo Localizada no sítio Jardim zona Rural e no Hospital José Desílio Fernandes, localizado na sede deste Município, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia desta edilidade. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na PMDS e ABNT, obedecendo às condições da carta convite nº 002/2020e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- Edital N°. 002/20200, carta convite e seus anexos;
- Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



- Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório da carta Convite nº 002/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente homologado pelo Prefeito do Município de Doutor Severiano, em ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor inicial do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

Os quantitativos das obras de Engenharia para Construção do Centro Cultural no Município de Doutor Severiano-RN, poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes das obras e dos serviços correrão por conta dos recursos do: _____ e
Orçamento Municipal Exercício – _____. Unidade Gestora:
_____. Projeto de Atividade: _____.

O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras será efetuado nas condições estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e de execução das obras será de 03 (três) meses consecutivos, contados, também, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Para garantia das obrigações contratuais a contratada depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ _____ (_____), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento, sob forma (dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título da dívida pública).

Parágrafo Primeiro - Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo contratante.

Parágrafo Terceiro - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a garantia não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- d) Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:
 - g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS, até o recebimento provisório das obras;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS;
- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- l) Providenciar ligações definitivas se houver de água, luz, força, telefone e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- d) Garantir à contratada acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido no item 7.1 do Edital;
- b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As multas, a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS, com autorização do Prefeito do Município de Doutor Severiano, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Doutor Severiano.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Doutor Severiano, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

13.1. O pagamento será efetuado à empresa vencedora do certame e responsável pela execução da obra em duas parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira) parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor em reais (R\$), logo após conclusão de 75% (setenta e cinco por cento) da obra, mediante apresentação de atesto emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e apresentação das documentações solicitadas nas alíneas abaixo de “a”, a “i”. E a 2ª (segunda) e última parcela equivalente aos 50% (cinquenta por cento) final, será efetuado após a conclusão dos 25% (vinte e cinco por cento) restante ou 100% (cem por cento) da obra concluída mediante a apresentação das documentações solicitadas nas alíneas abaixo de “a”, a “j”.

Observação: Mesmo a obra sendo executada pela administração municipal os pagamentos só poderão ser feitos após repasses dos recursos do convênio. Não cabendo ao município de nem uma maneira antecipar pagamento, o licitante vencedor deverá aguardar transferência dos recursos do estado para deliberação dos mesmos.

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da contratada, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias atestado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra;
- f) Cópia do protocolo de entrega da GFIP acompanhado da relação de funcionários referente aos últimos 03 (três) meses que antecederam a referida CV.
- g) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- h) Comprovante mensal do recolhimento do ISS;
- i) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- j) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra.

Parágrafo Primeiro - Caso haja descumprimento do item 13.1, alíneas “i” e “j”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - A contratada será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Terceiro: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O objeto deverá ser recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A contratada terá que apresentar na Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Matrícula CEI da obra;
- g) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS;
- h) Mapa-Resumo dos valores discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da planilha de preços dos serviços que integram as planilhas de preços do objeto licitado, anexo 11;
- i) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional, devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS.

Parágrafo Único - Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/PMDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão ir reajustáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Doutor Severiano/RN, _____/_____/_____.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
CPF: 098.470.814-68
Prefeitura Municipal de Doutor Severiano.
C.N.P.J.: 08.355.489/0001-26

Representante Legal
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1. _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



C.P.F.:

2. _____

C.P.F.: